



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHAREL EM DIREITO

LETICIA COELHO CRISPIM

**A GEOPOLÍTICA DA FOME NO BRASIL: O PAPEL DAS GARANTIAS LEGAIS E
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO
FUNDAMENTAL À SEGURANÇA ALIMENTAR**

CAMPINA GRANDE

2024

LETICIA COELHO CRISPIM

**A GEOPOLÍTICA DA FOME NO BRASIL: O PAPEL DAS GARANTIAS LEGAIS E
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO
FUNDAMENTAL À SEGURANÇA ALIMENTAR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Constituição, exclusão social e eficácia dos direitos fundamentais.

Orientador: Prof. Me. Cláudio Simão de Lucena Neto

CAMPINA GRANDE

2024

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C932g Crispim, Leticia Coelho.

A geopolítica da fome no Brasil: o papel das garantias legais e das políticas públicas na efetivação do direito humano fundamental à segurança alimentar

[manuscrito] / Leticia Coelho Crispim. - 2024.

51 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2024.

"Orientação : Prof. Me. Claudio Simao de Lucena Neto, Centro de Ciências Jurídicas".

1. Direito humano fundamental. 2. Segurança alimentar. 3. Políticas públicas. 4. Programa Bolsa-Família. I. Título

21. ed. CDD 341.481

LETICIA COELHO CRISPIM

GEOPOLÍTICA DA FOME NO BRASIL: O PAPEL DAS GARANTIAS LEGAIS E
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO
FUNDAMENTAL À SEGURANÇA ALIMENTAR

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso
de Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharela em
Direito

Aprovada em: 21/11/2024.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **José Lucas da Silva Martins** (***.835.114-**), em **19/12/2024 13:53:37** com chave **caca2594be2911ef9b151a7cc27eb1f9**.
- **Severino Pereira Cavalcanti Neto** (***.656.124-**), em **20/12/2024 11:37:11** com chave **e5eda5e2bedf11ef80fa1a7cc27eb1f9**.
- **Claudio Simao de Lucena Neto** (***.185.374-**), em **19/12/2024 13:53:08** com chave **b91837a0be2911ef999a06adb0a3afce**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.

Tipo de Documento: Folha de Aprovação do Projeto Final

Data da Emissão: 20/12/2024

Código de Autenticação: fc0506



Dedico este trabalho a pessoa com um dos maiores amores que já conheci. A ela que me apoiou desde o início em meus sonhos, mesmo sem entender, mas que no dia 14/04/2021 — último dia de SISU— não se lembrava mais de nenhum deles. Estou aqui, Maria Madalena, após 3 anos, 8 meses e 20 dias concluindo esse curso e me lembrando dos nossos planos que eram tão diferentes, desejando que a senhora estivesse na primeira fileira me ouvindo durante minha apresentação. Mesmo assim, a senhora me deu naquela época que conjecturávamos algo que me deu força para levar isso até o fim: esperança.

AGRADECIMENTOS

A Deus, meu Senhor e criador, agradeço por tanto amor expresso em seu carinho e em sua paciência em me capacitar por esse caminho. Mesmo que até hoje eu não entenda, me ensinastes mais do que percebo e me destes a possibilidade de me tornar resiliente mesmo quando eu sentia que havia apenas passos para trás.

A Cristo, meu redentor e Salvador, que, através do seu sacrifício na cruz, minha alma foi lavada. Sou abundantemente privilegiada de não ser perseguida por meus pecados e, através do Espírito Santo, poder me renovar dia após dia em tanto amor inexplicável.

Aos meus pais, Marcos e Andréa, agradeço a dedicação incansável para que eu tivesse o melhor da educação e da vida. O sacrifício diário de vocês me possibilitou a abertura de tantas portas como esta e, sem vocês, não poderia existir nada disso. Eu pude ver a renúncia silenciosa de vocês, que edificou os alicerces de um caráter forte e firme em todos os filhos. Essa educação me deu força para enfrentar os desafios da vida com honestidade e integridade, sem jamais renunciar aos meus valores e convicções.

Aos meus irmãos, Henrique e Gabriel, que amo na mesma medida que implico com eles, agradeço por terem me ensinado o amor fraternal, a comunhão, o carinho e o perdão. Sem vocês, a vida não teria a mesma cor e graça. Acrescento da minha irmã de coração, Luísa, que me ensinou na mesma medida e ainda mais sobre amar e lidar com as nossas diferenças.

Aos meus avós, Zé Marcos, Madalena e Judith, agradeço os conselhos em tantos momentos. O carinho no cuidado e nas palavras me deram mais forças do que eles jamais possam imaginar. Em especial, ao meu avô, que descansa no Senhor, Múcio: sua mansidão e bondade jamais serão esquecidas.

A Damiana, minha eterna Tete, agradeço o amor incondicional e o cuidado com a minha vida. Agradeço as inúmeras vezes que não largou minha mão, mesmo sem compreender o que havia, porque sou abundantemente abençoada pela oportunidade de ter uma segunda mãe.

A Arthur, meu namorado, agradeço por ter exercido sua paciência, compreensão e apoio tantas vezes durante esse curso, em dias alegres, dias cansativos, dias frustrantes, dias de choro e dias de raiva. Em cada um deles, pude ver seu esforço em amenizar essa caminhada árdua para mim. “Outras pessoas eu conheci por ocioso acaso, a ti fui encontrar porque era preciso”: você resgatou sonhos daquela pequena Letícia que dançava ao som das músicas dos filmes de princesa da Disney.

Aos meus poucos amigos, que sabem quem são, agradeço por —mesmo entre tropeços do tempo— estarem ao meu lado, por se preocuparem e por me respeitarem. A vocês, agradeço o coração singular na escuta dos meus questionamentos, das minhas alegrias e das minhas aventuras.

Ao meu amigo e antigo orientador, Esley Porto, agradeço por ter instigado um amor tão antigo cujo qual eu havia esquecido da existência: a docência.

Ao meu orientador, Cláudio Lucena, que, mesmo sem saber, me deu forças em um ponto de 2022 que eu pensava em desistir do curso. Sua orientação durante o curso e a oportunidade de participar das suas aventuras na CoRI renovaram minha motivação. E à equipe CoRI, Chris e Gilberto, que por algum tempo tornaram uma manhã da minha semana muito mais feliz naquela salinha com conversas, ensinamentos e café.

A alguns colegas dessa jornada, docentes e servidores da UEPB, agradeço os ensinamentos, os momentos compartilhados e tantos dias de luta juntos. Em especial, ao professor Agnes Pauli, que me escutou, me aconselhou e me acolheu tantas vezes nas manhãs de sexta.

A todos vocês, meu carinho imensurável.

E a você, que se aventura a ler esse trabalho final, digo: de todas as coisas que derem errado na sua vida, escolha agir com retidão. De todos os motivos que lhe derem para ser uma má pessoa, escolha ser bondoso mais uma vez. Se teve algo que aprendi durante esses 4 anos de curso, foi que o nosso passado não é capaz de nos definir; não somos o que os outros nos fizeram, nem da maneira com que os outros nos enxergam. Somos quem decidimos ser, apesar das circunstâncias. Mas essa força para ser melhor nunca partiu verdadeiramente de mim: sou um ser humano caído e quebrado, mas através do meu redentor fui salva, pelo seu sacrifício, o Espírito Santo pode habitar e trazer à tona a melhor versão de mim.

¹⁷ Se não fora o auxílio do Senhor, já a minha alma estaria na região do silêncio.

¹⁸ Quando eu digo: resvala-me o pé, a tua benignidade, Senhor, me sustém.

¹⁹ Nos muitos cuidados que dentro de mim se multiplicam,
as tuas consolações me alegram a alma.”

“Meu caminho é cada manhã, não procure saber onde estou. Meu destino não é de ninguém, e eu não deixo meus passos no chão. Se você não entende, não vê. Se não me vê, não entende. Não procure saber onde estou, se o meu jeito te surpreende.” – Capital Inicial

RESUMO

A fome no Brasil reflete desigualdades estruturais, históricas e políticas que transcendem a escassez de alimentos ou condições climáticas, mas se expressa a partir de decisões políticas sobre a ação ou omissão do Estado. Este estudo examinou o papel das normas nacionais e internacionais para assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), destacando, porém, a persistência da fome como um fenômeno estrutural. A análise incluiu marcos legais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e o Protocolo de São Salvador, bem como as ações governamentais com as políticas públicas, em especial o Programa Bolsa-Família. Os resultados mostram que, embora este programa tenha reduzido a pobreza extrema, sua eficácia enfrenta limitações devido a desafios estruturais e ao uso inadequado por alguns beneficiários. A pesquisa conclui que o combate à fome requer políticas públicas abrangentes e sustentáveis, fundamentadas em compromissos internacionais e constitucionais e soluções diversas para a desigualdade fundiária e social.

Palavras-chave: Direito Humano Fundamental. Segurança Alimentar. Políticas Públicas. Programa Bolsa-Família.

ABSTRACT

Hunger in Brazil reflects structural, historical and political inequalities that transcend food shortages or climatic conditions, but is expressed from political decisions on the action or omission of the state. This study examined the role of national and international standards to ensure the Human Right to Adequate Food (HRAF), highlighting, however, the persistence of hunger as a structural phenomenon. The analysis included legal frameworks such as the Universal Declaration of Human Rights, the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, and the Protocol of San Salvador, as well as government actions with public policies, especially the Bolsa-Família Program. The results show that, although this program has reduced extreme poverty, its effectiveness faces limitations due to structural challenges and inadequate use by some beneficiaries. The research concludes that the fight against hunger requires comprehensive and sustainable public policies, based on international and constitutional commitments and diverse solutions to land and social inequality.

Keywords: Fundamental Human Right. Food Security. Public Policies. Bolsa-Família program.

RESUMEN

El hambre en Brasil refleja desigualdades estructurales, históricas y políticas que trascienden la escasez de alimentos o las condiciones climáticas, pero se expresa a partir de decisiones políticas sobre la acción u omisión del Estado. Este estudio examinó el papel de las normas nacionales e internacionales para asegurar el Derecho Humano a una Alimentación Adecuada (DHAA), destacando, sin embargo, la persistencia del hambre como un fenómeno estructural. El análisis incluyó marcos legales como la Declaración Universal de los Derechos Humanos, el Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales, y el Protocolo de San Salvador, así como las acciones gubernamentales con las políticas públicas, en especial el Programa Bolsa-Familia. Los resultados muestran que, aunque este programa ha reducido la pobreza extrema, su eficacia enfrenta limitaciones debido a desafíos estructurales y al uso inadecuado por parte de algunos beneficiarios. La investigación concluye que la lucha contra el hambre requiere políticas públicas amplias y sostenibles, fundamentadas en compromisos internacionales y constitucionales y soluciones diversas a la desigualdad fundiaria y social.

Palabras Clave: Derecho Humano Fundamental. Seguridad Alimentaria. Políticas Públicas. Programa Bolsa-Familia.

RÉSUMÉ

La faim au Brésil reflète des inégalités structurelles, historiques et politiques qui transcendent les pénuries alimentaires ou les conditions climatiques, mais s'exprime à partir de décisions politiques sur l'action ou l'omission de l'État. Cette étude a examiné le rôle des normes nationales et internationales pour assurer le droit humain à une alimentation adéquate (DHAA), en soulignant toutefois la persistance de la faim comme un phénomène structurel. L'analyse a inclus des cadres juridiques tels que la Déclaration universelle des droits de l'homme, le Pacte international relatif aux droits économiques, sociaux et culturels et le Protocole de San Salvador, ainsi que les actions gouvernementales avec les politiques publiques, en particulier le programme Bolsa-Família. Les résultats montrent que, bien que ce programme ait réduit l'extrême pauvreté, son efficacité est limitée par des défis structurels et une utilisation inappropriée par certains bénéficiaires. La recherche conclut que la lutte contre la faim nécessite des politiques publiques globales et durables, fondées sur des engagements internationaux et constitutionnels et des solutions diverses aux inégalités foncières et sociales.

Mots-Clés: Droit humain fondamental. Sécurité alimentaire. Politiques publiques. Programme Bolsa-Família.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DHAA	Direito Humano à Alimentação Adequada
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
LOSAN	Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PBF	Programa Bolsa-Família
PIDESC	Plano Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	AS RAÍZES DA FOME NO BRASIL: ENTRE AS REPRESENTAÇÕES LITERÁRIAS E AS DECISÕES POLÍTICAS	16
2.1	A REPRESENTAÇÃO DA SECA E DA FOME NOS CLÁSSICOS	16
2.2	A FOME COMO UMA DECISÃO POLÍTICA: A VISÃO DE JOSUÉ DE CASTRO ...	18
2.2.1	A Estrutura Fundiária Brasileira e a Desigualdade na Distribuição de Terras	20
3	A SEGURANÇA ALIMENTAR COMO UM DIREITO HUMANO: INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS E PREVISÕES CONSTITUCIONAIS DE GARANTIA.....	25
3.1	MARCOS HISTÓRICOS PARA A CONSTRUÇÃO E EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	25
3.2	A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	26
3.2.1	O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	27
3.2.2	A Declaração do Milênio: Os Oito Jeitos de Mudar o Mundo	29
3.2.3	A Agenda 2030	29
3.3	O PROTOCOLO DE SÃO SALVADOR DE 1988	30
3.4	A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	30
3.4.1	A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional.....	30
4	AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À FOME BRASILEIRA: A TRAJETÓRIA E OS IMPACTOS DO BOLSA-FAMÍLIA NO BRASIL.....	32
4.1	UMA BREVE SÍNTESE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À FOME NO BRASIL AO LONGO DAS DÉCADAS.....	32
4.2	O PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA	35
4.2.1	A Trajetória e os Objetivos.....	36
4.2.2	Os Resultados e as Impactos	37
5	METODOLOGIA	40
6	RESULTADOS E DISCUSSÕES	42
7	CONCLUSÃO	45
	REFERÊNCIAS	48

1 INTRODUÇÃO

A fome, enquanto expressão de desigualdades estruturais, não se restringe à escassez de alimentos, mas reflete um histórico de concentração fundiária, exclusão social e omissões estatais que perpetuam sua existência no Brasil. Assim, este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo geral analisar o papel das normas nacionais e internacionais na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil, avaliando a efetividade das políticas públicas no cumprimento das previsões nacionais e internacionais, com destaque para o Programa Bolsa Família, no combate à insegurança alimentar.

A escolha do tema "A Geopolítica da Fome no Brasil: O Papel das Garantias Legais e das Políticas Públicas na Efetivação do Direito Humano Fundamental à Segurança Alimentar" se fundamenta na importância de analisar a fome como uma questão estrutural, vinculada à história de desigualdade fundiária e a omissão do Estado em garantir o direito à alimentação. Isto é, a fome no Brasil não resulta apenas de condições econômicas momentâneas, mas de uma geopolítica sustentada por práticas históricas de concentração de terras, desigualdade e exclusão social, que desafia a concretização dos direitos fundamentais e o desenvolvimento sustentável.

Assim, a relevância social desse trabalho está em trazer à luz a fome como uma violação contínua de um direito humano fundamental, cujas raízes podem ser compreendidas por meio da análise de seus múltiplos fatores históricos, econômicos e sociais. Este trabalho se justifica não apenas pela gravidade social do problema, mas também pela possibilidade de contribuir para a construção de políticas públicas que possam romper com a lógica histórica de desigualdade e ineficácia. Sob essa perspectiva, busca-se responder ao seguinte problema durante o trabalho: de que forma as normas nacionais e internacionais garantem o direito à alimentação adequada no Brasil e qual a efetividade das políticas públicas, especialmente o Programa Bolsa Família, no combate à insegurança alimentar?

A pesquisa parte da premissa de que, apesar das garantias previstas em marcos jurídicos nacionais e internacionais para assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada, os resultados no combate à fome no Brasil ainda são limitados, e Políticas Públicas como o Bolsa Família possuem potencial transformador, mas enfrentam desafios que restringem sua abrangência e eficácia. Assim, é necessário analisar a trajetória e os impactos dessa política, além de discutir a segurança alimentar como um direito humano fundamental, reconhecido em instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Por essa razão, este trabalho conta com três objetivos específicos, são eles: Compreender as raízes históricas da fome no Brasil, analisando suas multifacetadas e sua persistência ao longo das décadas como um fenômeno estrutural persistente; Examinar a segurança alimentar como um direito humano fundamental, explorando as garantias previstas em instrumentos internacionais e na legislação constitucional brasileira que asseguram o direito à alimentação adequada; Analisar o Programa Bolsa Família como uma das principais políticas públicas de combate à fome no Brasil, destacando sua trajetória, objetivos e impactos no enfrentamento da insegurança alimentar.

Nessa perspectiva, este trabalho contribui para o campo da economia política da fome e dos direitos humanos ao integrar uma análise dos fatores históricos, econômicos e legais que condicionam a fome no Brasil. De modo que a pesquisa acrescenta ao debate científico por meio de uma abordagem geopolítica, oferecendo uma compreensão mais ampla da insegurança alimentar como consequência de políticas públicas e modelos de desenvolvimento desigual. Ao focar no direito humano à alimentação, o estudo também se alinha com discussões internacionais presentes em marcos legais como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que estabelecem a segurança alimentar como um direito básico e uma meta global.

O trabalho dialoga com estudos pioneiros de autores como Josué de Castro, em *Geografia da Fome*, e Jean Ziegler, em *Geopolítica da Fome*, que analisam a fome como um fenômeno que ultrapassa a falta de alimentos e se enraíza em práticas de exploração e políticas desiguais, incorporando também análises contemporâneas sobre a eficácia de programas sociais no combate à pobreza e à fome. Todavia, conforme Josué de Castro já evidenciava no prefácio da sua obra ainda na primeira edição em 1946, ainda há uma extrema exiguidade quando consultamos a bibliografia sobre o assunto, já que a fome, com sua transcendental importância, ainda lida com uma pobreza bibliográfica não correspondente à essencialidade do assunto.

Em um país onde se registram índices elevados de insegurança alimentar, a fome persiste como uma das formas mais trágicas de marginalização e pobreza. Portanto, políticas públicas de segurança alimentar, como o Programa Bolsa Família, são ferramentas essenciais para o combate a essa realidade. No entanto, os desafios são complexos, exigindo uma análise que compreenda as raízes estruturais e históricas da fome para que o país possa avançar na construção de um sistema de proteção social inclusivo e eficaz, capaz de garantir o direito humano à alimentação adequada.

Logo, o público-alvo inclui a sociedade brasileira como um todo, mas, em especial, os acadêmicos e pesquisadores das áreas de ciências sociais e direitos humanos, formuladores de políticas públicas e organizações governamentais e não governamentais (ONGs) atuantes na promoção da segurança alimentar. Ao discutir a segurança alimentar como um direito humano fundamental, espera-se que este estudo inspire reflexões e contribua para a criação de estratégias mais eficazes e sustentáveis no enfrentamento da fome, concretizando a alimentação adequada como um direito essencial à dignidade humana e ao exercício da cidadania.

2 AS RAÍZES DA FOME NO BRASIL: ENTRE AS REPRESENTAÇÕES LITERÁRIAS E AS DECISÕES POLÍTICAS

2.1 A REPRESENTAÇÃO DA SECA E DA FOME NOS CLÁSSICOS

A fome e a privação das necessidades básicas da alimentação são marcas constantes na história mundial, perdurando em todas as épocas. Outro traço recorrente nesse contexto é a desigualdade na distribuição de terras, fortemente caracterizada pela idade média com o feudalismo. O homem foi caracterizado por muito tempo como um ser nômade, que buscava sua própria terra, uma terra que fosse capaz de alimentar toda sua família (Ornellas, 2008). Mesmo quando a encontrava, essa agricultura e pastoreio de subsistência ainda oferecia uma alimentação restrita, que não cumpria todas as necessidades nutricionais básicas.

Mesmo com os avanços trazidos pela industrialização, que possibilitaram melhorias no processo de produção, de colheita, de armazenamento e de transporte dos alimentos, a restrição ou privação alimentar ainda persiste. Clássicos da literatura brasileira, como o “O Quinze”, “Vidas Secas” e “Morte e Vida Severina”, ilustram a realidade nordestina no século XX, marcada pela seca, miséria e fome.

No romance “O Quinze”, Chico é um trabalhador humilde que, desesperançoso com a perseguição constante da fome à porta de sua família, decide abandonar sua terra em busca de condições mais dignas para sua família (Queiroz, 2016). A obra ilustra uma realidade próxima da atual, em que a seca, a perda, o êxodo, a miséria e a fome eram os desafios que os sertanejos enfrentavam na época conhecida pela grande seca.

Rachel de Queiroz retrata a seca como uma constante força opressiva sobre a subsistência dos sertanejos, que, por sua vez, acarreta a fome —apresentada como uma tragédia humana—, figura esta que, muitas vezes, desumaniza os personagens, transformando-os em figuras animais pela sua sobrevivência.

Em “Vidas Secas”, o romancista Graciliano Ramos critica de forma incisiva o contexto sociopolítico que perpetua a desigualdade no sertão. Mesmo que comumente naturalizando a seca e a fome como partes da vida sertaneja, seu tom de denúncia ao abandono dos retirantes pelo governo é notório. A luta do personagem Fabiano e sua família pela sobrevivência, também revela a desumanização provocada pela fome. Em uma das passagens mais impactantes, a família se vê forçada a assumir uma postura animal pela fome e decide sacrificar seu papagaio para poder se alimentar:

Ainda na véspera eram seis viventes, contando com o papagaio. Coitado, morrera na areia do rio, onde haviam descansado, à beira de uma poça: a fome apertara demais os retirantes e por ali não existia sinal de comida. (Ramos, 2024, p.8)

O que desejava...An! Esquecia-se. Agora se recordava da viagem que tinha feito pelo sertão, a cair de fome. As pernas dos meninos eram finas como bilros, sinha Vitória tropicava debaixo do baú dos trens. Na beira do rio haviam comido o papagaio, que não sabia falar. Necessidade. (Ramos, 2024, p. 34)

A realidade da fome deve estar diretamente relacionada com a dignidade humana diante da sua capacidade de subvertê-la, já que na necessidade extrema os instintos prevalecem e fazem com que, por exemplo, esses personagens se alimentem de seu animal doméstico, o papagaio. Mesmo que ao longo de todo o livro vejamos passagens de algum membro da família lamentando ao ver a gaiola do animal ou dizer “meu loro”, eles não chegam a sentir um real arrependimento, justamente por estarem encarando uma fome que os rouba de qualquer senso de racionalidade.

Em outras passagens, você vê a necessidade que Fabiano, o chefe da família, sente em se fixar em algum lugar após tantos acontecimentos marcantes, ao afirmar Ramos (2024, p.17): “Aparecera como um bicho, entocara-se como um bicho, mas criara raízes, estava plantado”. Essa parte fala sobre o emprego que arrumara como vaqueiro, seu desejo em se fixar e ter tempos mais leves, mas, então, a dura realidade de saber que nada daquilo era dele, e que ele não queria ficar “plantado em terra alheia”.

Já em “Morte e Vida Severina”, de João Cabral de Melo Neto, a fome assola a vida do personagem Severino. Ao longo das prosas, a crítica do autor é clara sobre a fome ser fruto de uma estrutura social que negligencia as necessidades básicas da parcela da população mais vulnerável, que ficam sem alternativas para escapar da pobreza. Em um trecho emblemático, o autor reflete sobre a terra e a desigualdade fundiária:

Essa cova em que estás,
com palmos medida,
é a conta menor
que tiraste em vida.
É de bom tamanho,
nem largo nem fundo,
é a parte que te cabe
deste latifúndio.
Não é cova grande,
é cova medida,
é a terra que querias,
ver dividida.
[...]
Viverás, e para sempre
na terra que aqui aforas:
e terás enfim tua roça. (Melo Neto, 2016, p.38-39)

Esse trecho erude um desejo que é compartilhado pelos personagens das três obras clássicas, as suas andanças durante a seca era na busca de uma terra que satisfizesse sua subsistência, uma terra que eles pudessem plantar e cuidar. Contudo, o autor demonstra que a única terra que algum dia Severino terá como própria será apenas a sua cova, esta é a sua parte dos grandes latifúndios. Esse trecho demonstra como os personagens morrerão sem acesso as terras produtivas para sobreviver, graças a concentração fundiária no Brasil.

Em síntese, as três obras convergem ao retratar a busca incessante por alimento e por uma terra para chamar de sua, além de, inconscientemente, lutar pela sua dignidade. Longe de qualquer determinação climática, apesar de influenciada por estas, percebe-se que a fome é uma determinação política a partir do descaso do Estado para agir com políticas públicas eficazes no combate à fome.

2.2 A FOME COMO UMA DECISÃO POLÍTICA: A VISÃO DE JOSUÉ DE CASTRO

As Américas são sempre lembradas pelas lendas do Eldorado, que simbolizam a abundância e riqueza. É paradoxal, no entanto, que esse mesmo povo sofra com os flagelos sorrateiros da fome, quase como uma herança de geração em geração (Castro, 2022). Mesmo que se entenda que tão grave quanto morrer sob tortura é morrer de fome, “dentre todos os direitos humanos, o direito à alimentação é, seguramente, o mais constante e mais maciçamente violado em nosso planeta” (Ziegler, 2013, p. 31).

Para Josué de Castro, a fome é “um ‘flagelo fabricado pelos homens, contra outros homens’. Não é um acaso, tampouco a consequência de determinações biológicas ou geográficas; a fome é o que se sente na dor do corpo como o resultado de conflitos e decisões políticas em determinadas circunstâncias históricas.” (2022, p.11). Ou seja, ela não é um acidente decorrente das condições climáticas, mas dos sistemas econômicos e sociais, resultado de decisões políticas ligadas à monocultura e ao latifúndio no Brasil.

Em “Geografia da Fome”, é defendido que, no caso do Brasil, a monocultura gera a deficiência alimentar e o latifúndio é o que, de fato, se produz a fome. Assim, o Brasil é um país que vive em sua própria contradição: é um dos maiores exportadores de alimentos enquanto milhões de brasileiros vivem com fome. Contradição esta que vem perdurando desde o Brasil Colônia, em que se buscava a vantagem direta e imediata do país colonizador, sem avaliar a saúde econômica do país colonizado, como o ocorrido com o pau-brasil, a cana-de-açúcar e o café, por exemplo. Sobre essa dinâmica, Josué explica:

“Em última análise, essa situação de desajustamento econômico e social foi consequência da inaptidão do Estado político para servir de poder equilibrante entre os interesses privados e o interesse coletivo. Ou mesmo pior, entre os interesses nacionais e os dos monopólios estrangeiros interessados em nossa exploração de tipo colonial. Foram os interesses alienígenas que predominaram, orientando a nossa economia para a exploração primária da terra e para a exportação das matérias-primas assim obtidas. Desenvolveu desta forma o Brasil a sua vocação oceânica, exportando toda sua riqueza potencial - a riqueza do seu solo e de sua mão de obra — por preços irrisórios. E não sobrando recursos para atender as necessidades internas do país: bens de consumo para o seu povo e equipamentos para o seu progresso.

Orientada a princípio pelos colonizadores europeus e depois pelo capital estrangeiro, expandiu-se no país uma agricultura extensiva de produtos exportáveis ao invés de uma agricultura intensiva de subsistência, capaz de matar a fome do nosso povo.

Os governos se mostraram quase sempre incapazes para impedir essa voraz interferência dos monopólios estrangeiros na marcha da nossa economia. Com uma total incapacidade do seu poder político para dirigir, em moldes sensatos, a aventura da colonização e da organização social da nacionalidade, **a princípio por sua tenuidade e fraqueza potencial diante da fortaleza e independência dos senhores de terras, mandachucas em seus domínios de porteiras fechadas, indiferentes aos regulamentos e às ordens do governo que viessem a contrariar seus interesses;**

[...]

Sob o influxo dessa política antinacional cultivaram-se com **métodos vampirescos de destruição dos solos os produtos de exportação, monopolizados por meia dúzia de açambarcadores da riqueza do país,** construíram-se estradas de ferro exclusivamente para ligar os centros de produção com os portos de embarque desses produtos e instituiu-se uma política cambial a serviço dessas manipulações econômicas. **Por trás dessa estrutura com aparência de progresso -progresso de fachada- permaneceram o latifúndio improdutivo, o sistema de grande plantação escravocrata, o atraso, a ignorância, o pauperismo, a fome.”** (Castro, 2022, p. 287, 289-290) (Grifos nossos)

Essa contradição histórica reflete o que Sérgio Buarque de Holanda (1995) identificou como o espírito aventureiro brasileiro na obra “Raízes do Brasil”, que prioriza o lucro imediato em detrimento do desenvolvimento sustentável. Conforme Castro (2022) observa, esse “fique rico” impulsiona, mas também corrompe os processos de criação de riqueza, matando “todas as suas 'galinhas de ovos de ouro'” e perpetuando ciclos de exploração predatória e desigualdade estrutural enquanto tentam satisfazer os insaciáveis lucros da produção.

Diante desse cenário, a fome, longe de ser uma questão de escassez ou fatalidade, emerge como uma decisão política. É resultado de estratégias deliberadas de produção e distribuição que favorecem interesses privados e monopólios estrangeiros, relegando a população brasileira à insegurança alimentar. Portanto, a persistência da fome no Brasil evidencia a necessidade de políticas públicas que rompam com essa lógica histórica. Como Castro aponta, o verdadeiro progresso deve estar a serviço do ser humano, priorizando a satisfação das necessidades coletivas em vez de atender aos interesses de uma minoria econômica e política.

2.2.1 A Estrutura Fundiária Brasileira e a Desigualdade na Distribuição de Terras

A estrutura fundiária brasileira é um tema complexo e multifacetado que remonta aos primórdios da colonização do país. Desde os primeiros momentos de ocupação territorial, quando Portugal dividiu as terras recém-descobertas com a assinatura do Tratado de Tordesilhas em 1494, até os dias atuais, a distribuição e posse de terras no Brasil têm sido marcadas por desigualdades e concentração de poder. A história revela um padrão persistente de favorecimento aos latifundiários em detrimento dos pequenos e médios produtores rurais, refletindo-se em políticas que priorizam o agronegócio e as exportações em detrimento do desenvolvimento interno, conforme se observa desde as Capitânicas Hereditárias até a promulgação da Lei de Terras em 1850 (Bandeccchi, 1963).

Essas medidas muitas vezes serviram apenas para proteger os interesses dos latifundiários e perpetuar as desigualdades estruturais. Esse cenário revela, desde cedo, um ciclo de inação estatal que foi discutido anteriormente, em que a posterior ausência de políticas públicas eficazes contribuiu para a manutenção da desigualdade e da exclusão social.

Esse processo de ações e omissões conscientes que levou ao estágio atual de desigualdade que se observa no campo, teve início com a assinatura do Tratado de Tordesilhas em 1494 entre Espanha e Portugal, estabelecendo um meridiano que se distanciava 370 léguas do arquipélago de Cabo Verde (Bandeccchi, 1963). As terras das américas a oeste desse meridiano pertenceriam à Espanha e às leste a Portugal. Foi a partir da assinatura desse tratado que Portugal deu início a ocupação das suas terras coloniais, em que Pedro Álvares Cabral aportou em 1500.

A partir desse ato de posse, o Brasil foi integrado ao patrimônio do Estado Português, em que toda a extensão territorial leste pós-meridiano passou a ser propriedade colonial do Reino de Portugal e estava sob domínio da Coroa Portuguesa. Contudo, foi apenas a partir de 1533 que foi implementado o sistema das Capitânicas Hereditárias, após sucessivas fracassadas tentativas de localizar metais preciosos no litoral brasileiro (Jones, 2003).

Com esse sistema, a Coroa repartiu 15 grandes faixas de terras perpendiculares ao Tratado de Tordesilhas até a área litorânea, concedendo-as aos chamados capitães donatários, que eram membros da nobreza ou prestadores de serviços à Coroa. Essas capitânicas representavam uma concessão de uso aos nobres que, entretanto, eram obrigados a explorar as terras, pagar os tributos e exportar o que o Estado Português determinasse (Jones, 2003).

Todavia, devido à grande extensão das capitânicas, só esse sistema não foi capaz de garantir a plena ocupação do território brasileiro, fazendo-se necessário que houvesse a

distribuição das sesmarias. O surgimento desse sistema ocorreu em Portugal no ano de 1375, com o intuito de impedir que houvesse um monopólio do controle da terra, acarretando um enfraquecimento da nobreza fundiária e a distribuição de minifúndios (Stédile, 2000). No Brasil, por outro lado, a divisão por sesmarias por doação promoveu a concentração de terras e permaneceu em vigor até a Independência do Brasil, em 1822.

Durante vinte e oito anos após a Independência, o período do Primeiro Reinado e da Regência, o Brasil se arrastou sem uma legislação que regulamentasse a apropriação das terras públicas. É importante salientar novamente que, até a Independência, o povo não era proprietário das terras, mas sim a Coroa Portuguesa, que havia apenas concedido o uso, sendo chamado de posseiros e sesmeiros (Jones, 2003).

Foi apenas em 1850, no Segundo Reinado, que Dom Pedro II promulgou a Lei de Terras. A lei, porém, não foi decretada devido à preocupação com a omissão do Estado sobre o assunto, mas sim, porque o Império estava sendo encurralado pelos Ingleses e pelos próprios movimentos de liberdade dos negros —como a Revolta dos Malês, a Sabinada e a Balaiada— para se tornar abolicionista (Bandeccchi, 1963).

A primeira lei agrária brasileira decretou que, a partir daquele momento, não seria mais tolerado a invasão de terras públicas, ato estes comuns em razão da inércia e desleixo do Estado. Assim, elas passariam a ser vendidas e quem desobedecesse a tal ordem seria preso. Com uma tentativa de apaziguar essas questões com os posseiros e sesmeiros, houve também uma anistia geral que deixaria as terras com eles e eles ganhariam as escrituras se pagassem uma taxa para regularização da propriedade. Essa taxa não foi um fator impeditivo aos grandes posseiros, mas os pequenos, em geral camponeses, foram barrados de regularizar sua situação (Bandeccchi, 1963).

Ademais, retornando a real preocupação do Império para a promulgação dessa Lei, 2 semanas antes da sua promulgação foi sancionada a primeira lei abolicionista, a Lei Eusébio de Queirós, que proibia o tráfico negreiro. Além dessa, outras leis abolicionistas foram criadas, como: a Lei do Ventre Livre de 1871, que considerava livres todos os escravos nascidos a partir daquela data; a Lei do Sexagenário de 1885, que declarava livre todos os escravos maiores de 60 anos; e a Lei Áurea de 1888, que determinou a extinção da escravidão.

Portanto, entende-se que a Lei de Terras foi apenas uma antecipação para a manutenção e proteção dos latifundiários (Bandeccchi, 1963). Com o risco de ficar sem mão de obra em razão da ocupação de terras pelos pequenos camponeses e imigrantes e da libertação

dos escravos, era necessário que se tornasse ilegal a invasão e ocupação de terras na zona rural e que fossem estabelecidos valores de compra que eles não pudessem arcar. Por conseguinte, eles conseguiram mão de obra abundante e barata para os donos de terra.

A partir da década de 30, com a crise do modelo agroexportador e a evolução da industrialização, instituiu-se uma espécie de parceria entre os latifundiários e a elite industrial emergente. Esse fato, contudo, não alterou a estrutura fundiária brasileira, apenas consolidou-se uma coexistência de investimentos entre as classes (Stédile, 2000).

Os camponeses, não enxergando nenhuma perspectiva de melhora e já sem esperanças de mudança em relação a ineficiência produtiva dos latifúndios, optam por realizar movimentos de luta como a União de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, e as Ligas Camponesas e o Movimento dos Agricultores sem Terra. Em 1960, no governo de João Goulart, já em resposta a esses movimentos, se amadureceu a ideia de uma Reforma Agrária para a redistribuição de terras. Essa mobilização e os seus efeitos despertaram a classe fundiária e conservadora a se alinhar com as forças armadas, que conduziram o país ao golpe de 1964 (Jones, 2003).

No mesmo ano, houve a preocupação de promulgar o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64), que declarava uma falsa vontade de realizar a Reforma Agrária, com o único objetivo de apaziguar os ânimos dos camponeses. Enquanto isso, as principais lideranças desses movimentos foram presas, exiladas ou assassinadas a mando dos grandes latifundiários e sob a proteção dos militares, que se ocuparam de ocultar tais ocorridos.

Mesmo após a redemocratização, continuou-se com a coibição à luta pela reforma agrária e a inação com relação às políticas públicas voltadas aos camponeses. Apesar da promulgação, em 1995, da Lei 8.629, a chamada Lei Agrária, que suprimia a existência da grande propriedade, estabelecendo suas dimensões apenas em pequenas e médias por critérios de módulos fiscais e estabelecer que somente as propriedades improdutivas estariam sujeitas a desapropriação, ela foi apenas mais um golpe de fachada para adormecer as lutas pelas reformas agrárias (Paulino, 2015).

Além disso, foi implementada a chamada reforma agrária assistida pelo mercado capitaneada pelo Estado, que consistia em na compra e venda de terras de forma voluntária entre os proprietários e os interessados por meio do financiamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento. Efetivamente o que ocorreu foi que os únicos capazes de pagar esse financiamento eram os grandes latifundiários, que usavam o dinheiro à vista para comprar mais terras. Uma das primeiras reais tentativas de intervenção do Estado para

solucionar o problema, na realidade, enfraqueceu ainda mais os trabalhadores e fomentou a desigualdade (Melo, 2021).

Dessa forma, diante dos grandes problemas sem uma efetiva solução, continuou a pressão no governo de Fernando Henrique Cardoso para a ampliação dos assentamentos. Mesmo o Presidente Lula, durante seu primeiro mandato, alimentou esperanças com o II Plano Nacional de Reforma Agrária, mas esteve distante de cumprir a meta de assentar 520 mil novas famílias e regularizar a posse de outras 650 mil (Oliveira, 2013).

No seu segundo mandato, além de não dar continuidade ao Plano elaborado anteriormente, o governo se comprometeu com a expansão do agronegócio, empenhando-se em legalizar terras devolutas griladas, exemplo disso é a Medida Provisória nº 458 e a Lei nº 11.952/2009. Com isso, houve uma estagnação da política de assentamentos (Oliveira, 2013).

Já no governo de Dilma, deu-se continuidade a mesma política já praticada pelo Partido dos Trabalhadores com o Lula: priorizando o agronegócio e regularizando algumas situações de assentamentos já existentes com compra ao invés de desapropriação, condição esta que continua a onerar os latifundiários. Resultado dessa política foram os números divulgados do seu mandato, que obteve o menor número de desapropriações e assentamentos para a Reforma Agrária (Oliveira, 2013).

Após o *Impeachment*, Michel Temer assume a presidência sem muitas novidades nessa temática, seguindo a mesma linha de ação dos seus antecessores. E, não sendo suficiente adotar essa posição política agrária, ele ainda optou pela extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário, transferindo suas atribuições para o Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministério da Agricultura. Ou seja, não haveria mais assentamentos no Brasil, somente assistencialismo a essa parcela da população (Melo, 2021).

Mesmo com a crise enfrentada pelo país, com crescentes números de pobreza, miserabilidade e desemprego, o Estado deixou de lado as políticas públicas e privilegiou os latifundiários. Exemplo disso foi o Plano-Safra 2017-2018, que reduziu as taxas de juros de todas as linhas de crédito para os médios e grandes produtores. Além da dissolução do Programa de Aquisição de Alimentos, o cancelamento da Assistência Técnica e Extensão Rural e a suspensão de pagamentos do Plano Safra da Agricultura Familiar 2016-2017, que desarranjaram a estrutura institucional (Melo, 2021).

Nesse sentido, a história da estrutura fundiária brasileira revela um contínuo e arraigado contexto de desigualdade de terras, um legado que remonta aos primórdios da colonização. Conforme se observa, desde os tempos das Capitânicas Hereditárias até a

promulgação da Lei de Terras em 1850, o foco sempre esteve na concentração de poder nas mãos dos latifundiários, em detrimento do pequeno e médio produtor rural. Nunca houve uma verdadeira priorização da agricultura familiar; pelo contrário, as políticas estatais sempre privilegiaram o agronegócio e as exportações, negligenciando o mercado interno brasileiro.

A ausência do Estado ao longo da história foi um fator crucial para a manutenção dessa desigualdade. Desde os primórdios da colonização até os dias atuais, a inação estatal tem sido uma constante, contribuindo para a perpetuação da fome, da pobreza e da desigualdade no Brasil. O Estado falhou em garantir a distribuição equitativa de terras, permitindo a concentração de poder nas mãos de poucos, enquanto muitos continuam sem acesso à terra e aos meios de produção.

Mesmo diante de movimentos sociais e pressões populares por reforma agrária, os governos ao longo da história optaram por políticas que mantivessem os privilégios dos latifundiários, em vez de promover uma verdadeira redistribuição de terras. A coibição à luta pela reforma agrária, a ineficácia das políticas públicas e a continuidade do favorecimento aos grandes proprietários de terra são evidências claras dessa negligência estatal.

Observa-se, pelo exposto, que desde os governos coloniais até os dias atuais, a estrutura fundiária brasileira tem sido marcada pela injustiça e pela falta de vontade política para promover mudanças significativas. Enquanto os latifundiários continuam a acumular terras e poder, milhões de brasileiros permanecem à margem, sem acesso aos recursos necessários para uma vida digna. A história da estrutura fundiária brasileira é uma história de desigualdade e exclusão, uma história que precisa ser confrontada e transformada para construirmos um país mais justo e igualitário.

3 A SEGURANÇA ALIMENTAR COMO UM DIREITO HUMANO: INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS E PREVISÕES CONSTITUCIONAIS DE GARANTIA

3.1 MARCOS HISTÓRICOS PARA A CONSTRUÇÃO E EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A construção dos Direitos Humanos é um processo dinâmico, em constante reconstrução e evolução ao longo dos séculos, expandindo-se e adaptando-se às necessidades da humanidade.

A primeira concepção do que poderia ser considerado Direito Humano foi encontrada no Cilindro de Ciro (539 a.C.) do Império Persa, caminhou sendo um precursor de ideais como a liberdade religiosa e a abolição da escravidão. Paralelamente, na Grécia Antiga, políticos e filósofos se encontravam essencialmente preocupados com os deveres e direitos políticos dos cidadãos. Todavia, encontravam-se limitados pelos direitos naturais, sem cogitar abranger os direitos individuais, além de excluir uma parcela significativa da população (Aguiar e Padrão, 2022).

Embora se reconheça que os primeiros registros dos direitos humanos possam estar relacionados ao período mencionado, atrela-se a primeira geração dos Direitos Humanos, relativa aos Direitos Individuais, à Idade Média (Aguiar e Padrão, 2022). Os séculos marcados pela luta contra o absolutismo durante a ascensão e queda do feudalismo, juntamente com os ideais iluministas, inspiraram os burgueses a consolidar direitos como a vida, a liberdade e a propriedade. O marco dessa geração certamente foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que, além de institucionalizar diversos direitos individuais, promoveu a igualdade jurídica e a liberdade frente à opressão estatal da época.

A segunda geração, relacionada aos dos direitos sociais, surge posteriormente no século XIX com o avanço da Industrialização. Esses direitos sociais buscavam assegurar condições dignas de trabalho e o acesso a serviços básicos, como saúde, educação e previdência. Mais a frente, após a Segunda Guerra Mundial, houve um processo intenso de internacionalização, culminando na criação pela ONU da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Esse sistema de proteção internacional foi fundamental para expandir os direitos humanos, unindo direitos civis, políticos e sociais e reconhecendo sua indivisibilidade.

As terceira e quarta gerações, relativas aos Direitos ao Desenvolvimento, ao Meio Ambiente, à Paz e à Fraternidade e ao Direito à Tecnologia respectivamente, não possuem um marco específico, emergem a partir de apelos sociais relacionados a interesses coletivos e difusos dessas áreas temáticas (Aguiar e Padrão, 2022). Alguns exemplos são: Proteção do Meio Ambiente, Preservação do patrimônio histórico e cultural, bioética, amplo acesso à informação e preservação da privacidade no meio digital. No entanto, há quem argumente que essas gerações são, em grande parte, apenas revitalizações ou ressignificações dos direitos das outras gerações, adaptando-os para as novas exigências da sociedade moderna.

É válido ressaltar, entretanto, que apesar de tradicionalmente utilizar-se a expressão “geração”, talvez dimensão as qualifique melhor para atrelar a ideia de que não há qualquer hierarquia entre esses direitos. Mas, juntos, se complementam e interdependem uns dos outros.

3.2 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal de Direitos Humanos, como mencionado anteriormente, foi fundamental para afirmar a indivisibilidade dos direitos humanos, explica-se: tão elementar quanto os direitos civis e políticos, conhecidos como *blue rights*, são os direitos econômicos, sociais e culturais, os chamados *red rights* (Piovesan, 2009). Essa interdependência entre os direitos —a materialização de um ser requisito aos demais— alertou a ONU para considerar a alimentação como um direito humano, tornando essa declaração produzida o primeiro documento jurídico a concretizá-lo. Veja:

Artigo 25º

1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade. (ONU, 1948) (Grifos nossos)

Entretanto, embora a Declaração tenha estabelecido tal previsão e o processo de internacionalização tenha promovido avanços em direção a uma sociedade mais equitativa, “a realidade invisibilizada —mas, perturbadora— desse processo é que no mundo atual a maioria esmagadora da população não é sujeito de Direitos humanos e sim meros objetos dos discursos pelos quais essa hegemonia se forma.” (Corrêa e Oliveira, 2019, p.31). Ou seja, apesar de serem os sujeitos inspiração para a criação e para a busca da efetivação desses

direitos, essa mesma parcela da sociedade ainda não foi alcançada por eles, assim, continua a perecer em meio a violações constantes.

Senão vejamos: dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura apontaram que 852 milhões de pessoas sofriam de fome crônica no mundo em 2005 (FAO, 2005). Já em 2010, esse número subiu para 925 milhões, o que a época representava 15% da população mundial (FAO, 2010). Os dados não melhoraram nos anos seguintes, e, em 2022, a FAO apontou que 783 milhões de pessoas continuavam a ser vítimas da fome, número agravado pela pandemia de Coronavírus de 19, que fez com que acrescesse mais de 120 milhões de pessoas a essa situação se comparado a 2019¹.

Portanto, percebe-se que, a partir da urgência imposta pela dura realidade pós duas guerras mundiais —especialmente após a segunda, a qual estima-se que 12 milhões de pessoas enfrentavam a fome—, o direito à alimentação foi normatizado pela primeira vez como uma resposta a esse cenário assustador e alarmante que esteve sendo negligenciado no último século (Castro, 2022). Ainda assim, como veremos a seguir, as normativas mais recentes continuam a lutar contra a inviabilidade da fome, resistindo a reconhecer o incômodo e a gravidade dessa realidade problemática atual.

3.2.1 O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Criada em uma Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966, com vigência internacional a partir de 1976, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais representou mais um marco no reconhecimento da alimentação como um direito humano. No artigo 11, estabelece-se:

Artigo 11

§1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o **direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação**, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. **Os Estados-partes tomarão medida apropriadas para assegurar a consecução desse direito**, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

§2. **Os Estados-partes no presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessários para:**

1. **Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios** pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e **pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais.**

¹ <https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/en/c/1644602/>

2. Assegurar uma **repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.** (ONU, 1966)

A redação inicial se assemelha com a apresentada no artigo 25 da DUDH, ao reconhecer a alimentação como uma condição indispensável para a manutenção da vida e do bem-estar. Porém, o PIDESC foi além ao determinar que os Estados adotem medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito. Entre essas medidas, o parágrafo seguinte destaca a questão de melhorar os métodos de produção e distribuição de gêneros alimentícios, o aperfeiçoamento ou a reforma dos regimes agrários, utilização mais eficaz dos recursos naturais, repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação as necessidades.

Não obstante, é notória a inspiração desse pacto na obra “Geografia da Fome” de Josué de Castro na determinação dessas medidas, destaque esse também feito por Jean Ziegler em “Geopolítica da Fome”, que reconheceu o papel fundamental de Castro para a identificação de fatores de perpetuam a fome.

Mais tarde, reconhecendo a formulação inicial limitada e estática que o PIDESC apresentou como conceito do direito à alimentação, o Comentário Geral nº 12 da ONU, emitido em 1999, ampliou e detalhou o conceito descrito no artigo 11. Ampliação esta fundamental para melhor compreensão do que seria o DHAA:

O direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. O direito à alimentação adequada terá de ser resolvido de maneira progressiva. No entanto, os estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome, como estipulado no parágrafo 2 do artigo 11, mesmo em épocas de desastres, naturais ou não. (ONU, 1999) (Grifos nossos)

No Brasil, o PIDESC somente foi ratificado em 1991, 15 anos após a sua vigência, por meio do Decreto Legislativo nº 226, e passou a integrar o ordenamento jurídico interno pelo Decreto nº 591/1992. A partir desses decretos, a fome passou a receber um tratamento jurídico no país, consolidando o DHAA como um dever do Estado e reafirmando sua importância na garantia da dignidade humana.

3.2.2 A Declaração do Milênio: Os Oito Jeitos de Mudar o Mundo

Nos anos 2000, os países-membros da ONU se reuniram na sede das Nações Unidas em Nova Iorque e aprovaram a Declaração do Milênio. Nela, foram estabelecidas oito metas a serem atingidas até 2015 —conhecidos como os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio—, definidas a partir do que eles consideravam indispensável para um mundo mais pacífico, próspero e justo.

O Segundo objetivo dos ODM foi direcionado ao combate à fome e à erradicação da pobreza extrema, o que reafirmou o compromisso internacional no enfrentamento das condições degradantes causadas pela fome, a quais são vividas por milhões de pessoas mundialmente. Na declaração, encontra-se:

Não pouparemos esforços para **libertar os nossos semelhantes, homens, mulheres e crianças, das condições objectas e desumanas da pobreza extrema**, à qual estão submetidos actualmente mais de 1000 milhões de seres humanos. Estamos empenhados em fazer do direito ao desenvolvimento uma realidade para todos e em **libertar toda a humanidade da carência**.

[...]

Reduzir para metade, até ao ano 2015, a percentagem de habitantes do planeta com rendimentos inferiores a um dólar por dia e a das pessoas que passam fome; (ONU, 2000) (Grifos nossos)

Contudo, pode-se observar com os dados da FAO trazidos anteriormente que a fome continua sendo um desafio persistente para a humanidade, e que os números não foram reduzidos à metade, obtendo resultados aquém do esperado.

3.2.3 A Agenda 2030

Como determinado na sua criação em 2015, a Agenda 2030 é apresentada como “um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade” (ONU, 2015, p.1), sendo que no mesmo parágrafo ele reconhece a pobreza extrema em todas as suas formas e dimensões como o maior desafio global. Inspirada na DUDH, na Declaração do Milênio e na Cúpula Mundial de 2015, a agenda definiu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com 169 metas associadas (ONU, 2015).

Destes 17 ODS, acredita-se que três estejam diretamente correlacionados com a fome e a segurança alimentar, são eles:

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; (ONU, 2015)

No âmbito do objetivo 2, destaca-se uma meta que conversa diretamente com a problemática da concentração fundiária e da monocultura como fatores determinantes da fome, já que essa meta propõe um incentivo na agricultura de subsistência e um fortalecimento dos pequenos produtores como uma solução sustentável para a segurança alimentar. O que espanta, na realidade, é o fato de que faltam apenas cinco anos para o prazo inicialmente estabelecido para o cumprimento desses ODS, e percebe-se, mais uma vez, que a implementação efetiva dos compromissos internacionais ainda está distante de se concretizar.

3.3 O PROTOCOLO DE SÃO SALVADOR DE 1988

Outro marco jurídico internacional relevante para a consolidação do DHAA no Brasil foi o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, mais conhecido como o Protocolo de São Salvador. Criado em 1988, estabeleceu disposições específicas:

Artigo 12 - Direito à Alimentação

1. **Toda pessoa tem direito a nutrição adequada, que lhe assegure a possibilidade de gozar do mais alto nível de desenvolvimento físico, emocional e intelectual.**
2. A fim de tornar efetivo esse direito e de eliminar a desnutrição, os Estados-Partes comprometem-se a aperfeiçoar os métodos de produção, abastecimento e distribuição de alimentos, para o que se comprometem a promover maior cooperação internacional com vistas a apoiar as políticas nacionais referentes à matéria. (BRASIL, 1999)

Tal protocolo foi ratificado no Brasil e integrado ao ordenamento jurídico nacional apenas 1999, por meio do Decreto nº 3.321. A redação composta no artigo foi crucial para a determinação de que a simples oferta de alimentos não caracteriza uma alimentação adequada, mas, sim, uma adequação nutricional capaz de ofertar o mais alto nível de desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

3.4 A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

3.4.1 A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

A LOSAN, homologada em 2006 por meio da Lei nº 11.346, foi um dos marcos mais significativos para o reconhecimento progressivo ao DHAA no Brasil. Além da promoção e consolidação de diversos programas e políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional, como o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (BRASIL, 2006),

o legado mais significativo dessa lei foi impulsionar a inclusão do direito à alimentação no rol dos direitos sociais previstos na Constituição Federal.

Essa conquista foi efetivada apenas com a Emenda Constitucional nº64/2010, que alterou a redação do artigo 6º da CRFB, para a seguinte:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988) (Grifos nossos)

Foi essa emenda que incluiu o termo “alimentação” como um dos direitos sociais previstos pelo artigo 6º, eliminando qualquer dúvida quanto a ser considerado, também, um direito fundamental. Embora a proteção jurídica do direito à alimentação já fosse reconhecida pelo parágrafo 2º do artigo 5º da CRFB/88, no qual determina-se que se incorpora os direitos previstos em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, essa inclusão reforçou a crucialidade do tema do DHAA, destacando-o como uma obrigação do Estado e como um componente central para o alcance e manutenção da dignidade humana.

4 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À FOME BRASILEIRA: A TRAJETÓRIA E OS IMPACTOS DO BOLSA-FAMÍLIA NO BRASIL

4.1 UMA BREVE SÍNTESE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À FOME NO BRASIL AO LONGO DAS DÉCADAS

Embora haja as diversas previsões internacionais e nacionais sobre o DHAA, além do caput do artigo 6º da Constituição Federal determinar que a alimentação é um direito social, a sua aplicação de maneira saudável, de qualidade e na quantidade ideal esteja longe de ser a realidade brasileira. Segundo dados do relatório "O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo", organizado e publicado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), existiam, entre 2014-2016, a insegurança alimentar fez parte da realidade de 37,5 milhões de brasileiros. Entretanto, os números ainda aumentaram, já que no período de 2019-2021, constatou-se que 61,3 milhões de pessoas enfrentavam algum grau de insegurança alimentar, destes 15,4 milhões enfrentaram uma situação de insegurança alimentar grave².

É fato que a pandemia do COVID-19 foi um fator de influência para tais resultados, mas, sabe-se também que o aniquilamento das políticas públicas de segurança alimentar no Brasil nesse período foi o fator determinante para a volta do país ao Mapa da Fome. A problemática relação do país com a fome não está retornando agora, sempre foi uma característica presente no Brasil.

Exemplo disso é a revolta de 1917 ocorrida em São Paulo, marcada pela primeira greve geral operária da história do Brasil, seu fator motivante foi a escassez de alimentos em razão da exportação dos alimentos brasileiros para os países europeus em guerra (Fritsch, 1990). Ou mesmo a Comissão de Abastecimento criada durante a Ditadura Militar, que tinha por objetivo segurar a alta dos preços por meio da regulação da produção (Belik e Takagi, 2001).

Além do fato de precisar lidar com a política de exportação da monocultura e commodities, que se preocupa em abastecer o mercado internacional em detrimento da população brasileira, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com sua ausência-presença esquecem sua função estabelecida no artigo 23 da Constituição de não só fomentar a produção agropecuária, mas de organizar o abastecimento alimentar observando as necessidades nacionais. Não obstante, é função da União também promover políticas públicas

² <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/07/13/relatorio-de-agencia-da-onu-aponta-que-61-3-milhoes-de-brasileiros-sofrem-com-inseguranca-alimentar>

e subsídios para a promoção de uma alimentação saudável e digna. Para o sociólogo Sérgio Abranches:

A **política social** intervém no hiato derivado dos desequilíbrios na distribuição em favor da acumulação e em detrimento da satisfação de necessidades sociais básicas, assim como na **promoção da igualdade**. A **ação social do Estado diz respeito tanto à promoção da justiça social, quanto ao combate à miséria**, embora sejam objetivos distintos. No primeiro caso, a busca de equidade se faz, comumente, sob a forma da garantia e promoção de direitos sociais da cidadania. No segundo, a **intervenção do Estado** se localiza, sobretudo, no campo definido por escolhas políticas quanto ao modo e ao grau de correção de desequilíbrios sociais, através de mudanças setoriais e reformas estruturais baseadas em critérios de necessidade. (Abranches, Santos e Coimbra, 1987, p. 11) (Grifos nossos)

As políticas públicas estabelecidas pelo Estado, portanto, devem promover mudanças e reformas para o combate à miséria e o alcance da justiça social. Ao longo das décadas, por não conhecerem, não estudarem ou não se preocuparem com a raiz do problema da fome, foram criados inúmeros programas de assistência com relação à fome, a maioria ineficazes e depois extintos. Vejamos uma linha cronológica e detalhamento feita por Tereza Campello e Ana Paula Bortoletto (2022) e pelo Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada (IPEA) em 2020³:

- Lançamento do salário-mínimo em 1938, positivado até hoje no inciso IV do artigo 7º da Carta Magna, que objetiva suprir as necessidades vitais básicas da família;
- Criação do Serviço de Alimentação e Previdência Social em 1940 para atender os segurados da previdência, fornecer alimentos e baratear preços, extinto em 1967 pelo Decreto nº 224;
- Criação da Comissão Nacional de Alimentação em 1945, para propor uma política nacional de nutrição, como acompanhar e estimular as pesquisas relativas às questões e problemas de alimentação, propondo os auxílios que julgar necessários ou convenientes;
- Criação do Fundo das Nações Unidas para a Infância no ano de 1946, com o objetivo de cuidar das crianças que sofrem insegurança alimentar grave;
- Promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos no ano de 1948, com ênfase no artigo 25;
- Edição da Lei nº 1.944 em 1953, que tornou obrigatória a iodação do sal de cozinha destinado a consumo alimentar nas regiões de elevada prevalência de bócio endêmico no país;

³ <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11428/7/Cap03.pdf>

- Criação do Programa Nacional de Merenda Escolar em 1954, que visa promover a alimentação escolar e educação nutricional às crianças, que durante a Ditadura Militar recorreram ao uso de alimentação processada;
- Entre 1962 e 1963 são criados vários órgãos de sistemas de armazenamento com funções superpostas que também foram ineficazes como a Superintendência Nacional de Abastecimento, Companhia Brasileira de Alimentos, Comissão de Financiamento da Produção e Companhia Brasileira de Armazenagem;
- Em 1964 a criação da Lei nº 4.504, que aprovou o Estatuto da Terra, que regula os direitos e obrigações relativos aos bens imóveis rurais, para fins de execução da reforma agrária e promoção da política agrícola, posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 55.891/65;
- Criação do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição em 1972, que elaborou o I e II Programa Nacional de Alimentação e Nutrição voltados aos grupos infantis e trabalhadores, extinto em 1997;
- Criação do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição, aprovado pelo Decreto nº 77.116/1976, que dois dos objetivos eram a concessão de incentivos financeiros, fiscais e de mercado aos pequenos produtores cooperativados e o combate a carências nutricionais, revogado em 2019;
- Criação do Programa Nacional do Leite em 1981, que atendeu famílias com crianças de até 7 anos que recebessem até 2 salários-mínimos;
- Criação do Programa de Alimentação Popular em 1985, com a proposta de uma política de preços diferentes para alimentos essenciais a famílias que recebessem até 2,5 salários-mínimos, interrompido em 1989;
- Criação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar em 1993 pelo Decreto nº 807, revogado por Fernando Henrique Cardoso, foi responsável por organizar Conferências para falar sobre segurança alimentar em busca de soluções para o problema da fome e da miséria;
- Criação em 1995, por meio do Decreto nº 1.366, do Programa Comunidade Solidária com o planejamento de combater a fome e a pobreza, revogado em 1999;
- Criação do Programa de Combate às carências Nutricionais, com o objetivo de controlar e reduzir carências nutricionais específicas e a desnutrição infantil;
- Criação em 2003 do Fome Zero pelo Decreto nº 4.603, em que, a partir dele, surgiu o Bolsa Família, uma unificação de vários programas de transferência de renda.

Atualmente, o CONSEA, anteriormente extinto, está ativo e monitora a avaliação Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Contudo, ele é apenas um órgão consultivo, não executivo. Ademais, foi implantado o novo Programa Bolsa-Família, que, desde a sua recriação até junho de 2023, retirou mais de 40 milhões de pessoas da insegurança alimentar grave.

Assim, apesar da segurança alimentar ser um objetivo nacional básico por décadas, percebe-se que poucos programas de políticas públicas foram capazes de obter respostas satisfatórias para o cumprimento de seus objetivos e funções. O programa do Bolsa-Família foi, de fato, o mais próspero. É notório tanto pela saída do Brasil do Mapa da Fome durante sua vigência, e agora pela relevante diminuição do número de pessoas na insegurança alimentar grave, representados pela sua recriação.

Todavia, é crucial salientar a linha de raciocínio do sociólogo Pedro Demo, que define a política tuteladora ou assistencialista como uma recriação da miséria, entendendo que o Estado, a partir da sua implementação, se desvincula do compromisso com a estruturação de uma verdadeira solução para o problema da pobreza. Portanto, para ele, é necessário que as políticas sociais tenham caráter emancipatório, com ênfase na equalização de oportunidades e na reorganização do sistema produtivo e das relações de mercado. (Demo, 1995)

Evidentemente, a política assistencialista promovida pelo Bolsa-Família, programa de melhor resultado e destaque, ajuda a mudar a realidade de diversas famílias; no entanto, a mudança é maquiadora e dependente do auxílio, a realidade dessa parcela da população que é ou pode ser beneficiada continuará a mesma se não o receber e/ou quando for extinto. A marginalização social e a insegurança econômica e alimentar ainda são os mesmos após o benefício estatal, ou seja, a raiz do problema permanecerá intocada.

Logo, é justamente esse o ponto em destaque nesse artigo: a presença, marcada por diversas implementações de políticas públicas ineficazes para solucionar o problema, ausência, marcada pela omissão do governo em promover ações que agirão na raiz do problema -como a questão latifundiária-, do Estado é a principal razão pela qual o Brasil enfrenta a fome.

4.2 O PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA

Nos tempos coloniais, viver a riqueza dos engenhos da cana-de-açúcar, mas não enxergar a fome. Após a Independência, proclamar a abolição da escravidão, mas não ter nenhuma medida de auxílio para a alimentação. Explorar e enriquecer com jazidas de ouro em

Minas Gerais, mas ver a fome assombrar a população. Prosperar com a exportação massiva do café no Sudeste, mas não vencer a fome. Industrializar a produção e possuir uma das maiores monoculturas e *commodities* do mundo, mas não ser capaz de alimentar os seus. Esse é o conto clássico mais conhecido do Brasil.

4.2.1 A Trajetória e os Objetivos

O Programa Bolsa-Família, iniciativa incentivada pelo Programa Fome Zero, como o próprio corpo da lei esclarece, é um programa de transferência de renda que unificou outros programas existentes: o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação (Bolsa Escola), o Programa Nacional de Acesso à Alimentação (Cartão Alimentação), o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à saúde (Bolsa Alimentação) e o Programa Auxílio-Gás (BRASIL, 2004a; BRASIL, 2004b).

A dificuldade antes relacionada a esses programas era devido à coexistência de quatro programas vinculados a quatro ministérios diferentes, o que gerava diferentes registros administrativos e regras de elegibilidade (Souza et al., 2019). A unificação administrativa através do PBF representou um avanço fundamental para a superação de uma superposição desordenada dos programas, com maior racionalização e focalização dos recursos (Rocha, 2011).

Assim, o PBF, criado pela Medida Provisória nº 132/2003, posteriormente transformada na Lei nº 10.836/2004 e regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004, é definido como “uma transferência condicionada de renda: são realizadas transferências em dinheiro (não em espécie) para famílias (não para indivíduos), de forma focalizada (buscam alcançar os mais pobres) e condicionada (as famílias devem cumprir compromissos, em geral em saúde e educação, para receberem seus benefícios).” (Souza et al., 2019, p.7). Essa estrutura assegura que os recursos sejam utilizados para atender às famílias mais vulneráveis, promovendo simultaneamente a inclusão social e a cidadania.

O PBF estabelece duas linhas de elegibilidade: famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza. Para as primeiras, os benefícios são vinculados à presença de crianças e adolescentes na família, enquanto as segundas têm acesso ao benefício básico e, quando aplicável, aos benefícios variáveis. Além disso, o programa introduziu ajustes ao longo dos anos, como o Benefício de Superação da Extrema Pobreza, que complementa a renda das famílias mais necessitadas, garantindo que ultrapassem a linha de extrema pobreza. Essas

medidas buscam não apenas atender às necessidades imediatas, mas também oferecer suporte para a superação gradual das condições de vulnerabilidade econômica. (Souza et al., 2019)

O funcionamento do programa está atrelado ao Cadastro Único, que centraliza as informações das famílias. As concessões seguem uma combinação de critérios, incluindo autodeclaração de renda, verificação em registros administrativos do governo federal e cotas municipais que estimam a quantidade de famílias elegíveis em cada município. Essa estrutura exige atualização constante dos dados pelas famílias, promovendo maior transparência e evitando sobreposição de benefícios. A publicidade do nome dos beneficiários, acessível por meio do Portal da Transparência, é outro pilar do programa, garantindo a *accountability* do processo. (Souza et al., 2019)

A concessão dos benefícios do PBF tem caráter temporário, com duração inicial de dois anos, mesmo que a renda da família aumente, desde que não ultrapasse meio salário-mínimo per capita. Essa regra busca acomodar a volatilidade de renda das famílias e permitir sua emancipação gradual. Contudo, ao final do período, a renovação está condicionada à atualização cadastral, e a permanência no programa depende da continuidade da elegibilidade. Essa característica temporária do PBF reforça seu objetivo de servir como um apoio transitório, visando estimular a autonomia das famílias beneficiadas. No entanto, muitas famílias ainda não encontram condições adequadas para alcançar maior autonomia econômica, perpetuando sua dependência do programa. (Durieux, 2011)

4.2.2 Os Resultados e as Impactos

As altas taxas de desnutrição e subalimentação que marcaram o Brasil durante grande parte do século XX foram sendo reduzidas significativamente nas primeiras décadas do século XXI, especialmente após o PBF. Dados da FAO revelam que, em 1990, mais de 20 milhões de brasileiros estavam desnutridos. Esse número caiu para 12,6 milhões em 2004 e para 7,4 milhões em 2007, culminando com a saída do Brasil do Mapa da Fome da ONU em 2014. Essa conquista se justificou com base em uma redução de 82,1% no número de pessoas atingidas pela fome, com menos de 5% da população vivendo em situação de subalimentação naquele ano. (FAO, 2018; Aguiar e Padrão, 2022; Campello e Bortoletto, 2022)

O impacto do PBF foi central para essa conquista. Um estudo do IPEA, intitulado Miséria em Queda, destacou o papel do programa na redução da pobreza e da desigualdade social no Brasil entre 2004 e 2009, período em que a expansão das transferências de renda e sua focalização na população mais vulnerável impulsionaram resultados positivos. A pesquisa

atribuiu parte dessa evolução também à estabilidade econômica e à diminuição do desemprego na época. (IPEA, 2010)

Além disso, estimativas de 2017 indicam que as transferências do programa retiraram 3,4 milhões de pessoas da extrema pobreza e outras 3,2 milhões da pobreza geral. A cada ano, a taxa de pobreza extrema era reduzida em 1,3 ponto percentual, o que representava, em termos relativos, um abatimento de cerca de 25% na pobreza extrema e 15% na pobreza geral. Esses números são atribuídos, em grande parte, à focalização do programa em famílias vulneráveis e à ampliação do acesso a benefícios complementares (IBGE, 2018; FAO, 2018).

Entretanto, o problema da insegurança alimentar não foi completamente superado. Após 2016, os números voltaram a crescer, acompanhado do aumento da pobreza no país. O IBGE indicou que, em 2017, 54,8 milhões de brasileiros viviam com menos de R\$ 406,00 mensais, em situação de pobreza (IBGE, 2018). Desses, muitos enfrentavam insegurança alimentar, evidenciando uma reversão parcial das conquistas alcançadas até então. Portanto, apesar de seus resultados positivos, o PBF enfrenta desafios significativos que limitam seu impacto na erradicação da pobreza extrema. Acredita-se que existam quatro fatores principais contribuem para essa limitação.

O primeiro deles é a renda volátil dos beneficiários, explico: grande parte das famílias beneficiárias do PBF depende exclusivamente de rendimentos oriundos de trabalhos informais ou por conta própria, caracterizados por sua instabilidade e sazonalidade. Essa volatilidade da renda faz com que muitas famílias atravessem ciclos de pobreza mesmo após receberem as transferências. Quando a renda familiar diminui abaixo da declarada no Cadastro Único, as transferências não são suficientes para evitar que a família recaia na extrema pobreza em meses economicamente ruins. (Souza et al., 2019)

O segundo é a exclusão de famílias de baixa renda, ou seja, a exclusão de famílias que não atendem aos critérios rígidos de elegibilidade do programa, mas que enfrentam vulnerabilidades significativas. Essas famílias, mesmo não sendo cronicamente pobres, estão sujeitas a oscilações de renda que frequentemente as colocam temporariamente abaixo da linha de pobreza. A estimativa é de que, mesmo em sua fase de maior abrangência, o PBF deixou de atender milhões de famílias que necessitavam do benefício. (Souza et al., 2019)

O terceiro é a insuficiência dos valores transferidos. Entendendo que, o valor médio das transferências, mesmo com a introdução do Benefício de Superação da Extrema Pobreza, ainda é insuficiente para erradicar a pobreza extrema em muitos casos. Em 2017, aproximadamente 64% dos beneficiários que estavam extremamente pobres antes do PBF continuaram na mesma condição após as transferências, demonstrando que os recursos,

embora essenciais, não conseguem ser um instrumento definitivo de superação da pobreza (PNAD, 2017).

Por fim, o quarto é a deturpação do uso do benefício. Recentemente, surgiram críticas relacionadas à utilização inadequada dos recursos transferidos. Dados indicam que parte significativa dos beneficiários direcionou parcelas do benefício a plataformas de apostas. Em agosto de 2024, aproximadamente 5 milhões de beneficiários destinaram R\$ 3 bilhões para apostas, o que representa um desafio adicional para o impacto positivo do programa em termos de segurança alimentar e combate à fome (BCB, 2024).

5 METODOLOGIA

A palavra “metodologia” deriva de “métodos”, proveniente do grego *methodos*, composta por *metá* — que significa “através de, por meio de” — e *hodós* — que significa “via, caminho”. Assim, o termo designa uma linha de raciocínio ou um percurso para atingir um objetivo (Mendonça, 2014, p.11). Neste contexto, a metodologia desempenha um papel essencial para distinguir a pesquisa científica pela forma como comunica e organiza o conhecimento obtido (Mendonça, 2014, p.28). Este estudo, intitulado “A Geopolítica da Fome no Brasil: O Papel das Garantias Legais e das Políticas Públicas na Efetivação do Direito Humano Fundamental à Segurança Alimentar”, utiliza métodos e técnicas científicas que possibilitam uma análise ampla e consistente da problemática investigada.

A abordagem é qualitativa e fenomenológica pois permite investigar a fome como um fenômeno social e humano, compreendendo os múltiplos aspectos da experiência vivida pelas pessoas em situação de insegurança alimentar. Essas abordagens buscam identificar as percepções e significados atribuídos pelos indivíduos à sua realidade, contribuindo para uma compreensão mais profunda da complexidade do problema. A abordagem qualitativa é adequada para compreender fenômenos sociais complexos e multidimensionais, como a fome e a insegurança alimentar, permitindo uma análise profunda de suas causas, impactos e percepções humanas. Logo, essa abordagem é essencial para compreender a complexidade do problema da fome no Brasil e para propor soluções que sejam embasadas em evidências científicas e alinhadas aos princípios do direito humano à alimentação adequada. Assim, busca-se evidenciar como, a exemplo do Bolsa Família, políticas públicas precisam ser continuamente aprimoradas para efetivar os direitos fundamentais, enfrentando as raízes estruturais da insegurança alimentar.

O método indutivo será utilizado para observar o caso específico do impacto do Programa Bolsa Família, e generalizar aspectos que podem ser aplicáveis a outras políticas públicas, destacando as limitações e os potenciais de cada estratégia.

Quanto aos tipos de pesquisa, utilizou-se a pesquisa explicativa e descritiva. A pesquisa explicativa, conforme Gil (2002, p.42), busca identificar e compreender os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência de fenômenos, analisando causas, relações internas e externas. No caso desta pesquisa, isso envolve compreender como normas nacionais e internacionais moldam as políticas públicas voltadas à segurança alimentar. Por outro lado, a pesquisa descritiva será utilizada para documentar as características, evolução e

resultados de programas como o Bolsa Família, permitindo uma análise detalhada de seus impactos no combate à fome.

No que diz respeito aos meios de investigação, a pesquisa bibliográfica foi escolhida como base metodológica. Essa abordagem visa fundamentar a análise a partir de teorias e conhecimentos previamente publicados em livros, artigos acadêmicos, legislações e relatórios oficiais (Mendonça, 2014, p.35). A pesquisa legal também será empregada para examinar os marcos normativos nacionais e internacionais que asseguram o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), como a Constituição Federal de 1988, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Por fim, para unir o conhecimento adquirido com os outros dois meios, o estudo de caso será utilizado para analisar o Programa Bolsa Família, proporcionando uma investigação aprofundada de suas estratégias, desafios e resultados dentro de seu contexto de aplicação.

A aplicação dos procedimentos de pesquisa segue três técnicas principais: a técnica histórica, a técnica normativa e a técnica de estudo de caso. A utilização da técnica histórica visa reunir elementos para analisar os processos e eventos que moldaram o atual cenário de insegurança alimentar no Brasil. Ela foi adotada para investigar como as raízes estruturais e históricas da fome no Brasil influenciam sua persistência no presente. Segundo Mendonça (2014, p.22), o método histórico examina acontecimentos e processos passados, buscando compreender sua repercussão na sociedade contemporânea. A utilização da técnica normativa permite explorar as previsões legais relacionadas à segurança alimentar como resultado desses processos e eventos históricos. Finalmente, a técnica de estudo de caso permite examinar, de forma detalhada, o desempenho do Bolsa Família como uma política pública voltada ao combate à fome em resposta às demandas históricas e às determinações legais. Estas técnicas caminham lado a lado, em razão da sua complementaridade entre a análise de processos históricos e a identificação de padrões empíricos, permitindo não apenas compreender o passado, mas também aplicar suas lições à formulação de estratégias presentes e futuras.

Portanto, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa e utiliza uma combinação de métodos, tipologias e técnicas científicas que possibilitam uma análise ampla e consistente da problemática investigada, integrando a dimensão subjetiva da experiência humana com a análise objetiva de dados e processos. Sob essa perspectiva, este desenho multidimensional de pesquisa contribui para uma investigação mais profunda, ao mesmo tempo histórica, empírica e experiencial, possibilitando uma abordagem holística do problema da fome no Brasil.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O combate à fome representa uma ordem imperativa para a consagração da dignidade humana. Como explorado anteriormente, a fome não é apenas uma questão de privação alimentar, mas um reflexo de desigualdades estruturais que privam milhões de pessoas de direitos fundamentais. Esse problema crítico faz emergir facetas animalescas no comportamento humano, como resultado do desespero gerado pela necessidade extrema. A DUDH trouxe, pela primeira vez, o reconhecimento do direito à alimentação adequada como um direito humano fundamental, mas sua efetivação ainda carece de maior vigilância por parte dos Estados e da comunidade internacional.

As normas internacionais e nacionais sobre segurança alimentar abriram caminho para a implementação de políticas públicas voltadas à redução da fome. Contudo, os resultados obtidos a partir da análise do combate à fome no Brasil revelam a persistência de desafios estruturais e políticos que dificultam a efetivação do DHAA. Embora o PBF tenha desempenhado um papel crucial na redução de taxas de pobreza extrema e desigualdade social, sua eficácia está longe de resolver integralmente o problema.

O primeiro ponto a ser destacado é o impacto positivo do PBF na melhoria das condições de vida de famílias em situação de vulnerabilidade, por conseguir conjugar boa focalização com ampla cobertura, o programa tornou-se uma peça central no sistema de proteção social brasileiro. Entre 2004 e 2014, o programa contribuiu para a saída do Brasil do Mapa da Fome da ONU, uma conquista histórica impulsionada pela redução das taxas de subalimentação em 82,1%. A própria concepção do programa como um mecanismo de transferência condicionada de renda reflete a tentativa de equilibrar a assistência imediata com o incentivo à autonomia dos beneficiários, mas encontra limitações significativas.

Contudo, há uma lacuna expressiva entre esses avanços e a erradicação total da fome, evidenciada pelo aumento de dados alarmantes após 2019, impulsionado não apenas pela pandemia de COVID-19, mas também pela desmontagem de políticas públicas essenciais. Além do fato de que essas transferências de renda são muito boas no alívio da pobreza, mas apenas conseguem retirar de fato as famílias dessa situação caso sejam tomadas como referência linhas de pobreza muito baixas. Parte dessa dificuldade em alcançar resultados mais robustos pode ser atribuída a quatro fatores principais, conforme explorado anteriormente.

Em relação a volatilidade de renda pode ser mitigada com a redução do prazo para atualização cadastral no Cadastro Único, atualmente fixado em dois anos. Tal medida

permitiria identificar oscilações de renda com maior celeridade, garantindo um suporte mais dinâmico a famílias que sofrem variações frequentes em seus ganhos. Já a exclusão de famílias de baixa renda, por sua vez, exige a criação de uma terceira via no programa, capaz de abarcar aqueles que estão à margem dos critérios atuais de elegibilidade. Essa alternativa necessitaria de parâmetros mais flexíveis para evitar que famílias em situações de vulnerabilidade socioeconômica fiquem sem acesso à assistência estatal.

Adicionalmente, no que se refere a insuficiência do valor do benefício, entende-se que a revisão periódica do valor das transferências, considerando a inflação e as demandas regionais, é imprescindível para que o programa atenda adequadamente às necessidades dos beneficiários. O último ponto crítico foi em relação a deturpação do uso dos recursos do Bolsa-Família. A ideia sugerida seria a implantação de um sistema de controle que limite o uso do benefício a serviços essenciais, como supermercados, farmácias e transporte, pode garantir maior eficácia no alcance dos objetivos do programa. No entanto, qualquer limitação deve ser cuidadosamente planejada para não comprometer a autonomia dos beneficiários nem ignorar despesas fundamentais que não se enquadram nas categorias previamente definidas, mas visando cumprir o objetivo de promover a segurança alimentar e o bem-estar dos beneficiários.

Embora o PBF represente uma política pública de sucesso relativo, é importante compreender que soluções isoladas não são suficientes para combater um problema tão complexo quanto a fome, como afirmava Josué de Castro (2022, p.22): “Um dos grandes obstáculos ao planejamento de soluções adequadas ao problema da alimentação dos povos reside exatamente no pouco conhecimento que se tem do problema em conjunto, como um complexo de manifestações simultaneamente biológicas, econômicas e sociais. A maior parte dos estudos científicos sobre o assunto se limita a um dos seus aspectos parciais, projetando uma visão unilateral do problema.”.

Como destacado em “Geografia da Fome”, a fome é um fenômeno fabricado pela desigualdade e pelas decisões políticas, profundamente enraizado na concentração fundiária e na monocultura voltada para exportação. Nesse contexto, a reforma agrária se apresenta como uma medida essencial no combate à fome, embora historicamente negligenciada pelo Estado brasileiro. Em síntese, os esforços promovidos pelo PBF e outras iniciativas similares precisam ser complementados por ações estruturais mais amplas, como a exemplo da reforma agrária.

O Brasil, sendo um dos maiores exportadores de alimentos do mundo, enfrenta uma contradição gritante: enquanto abastece mercados internacionais, milhões de seus cidadãos permanecem em situação de insegurança alimentar. Essa realidade evidencia a necessidade de uma política agrária que privilegie a agricultura familiar e a produção para consumo interno, em detrimento de um modelo econômico centrado na exploração de *commodities*.

Os resultados também apontam para a relevância de esforços integrados entre diferentes esferas de governo e setores da sociedade civil. Políticas públicas como o Bolsa-Família devem ser articuladas a outras iniciativas, como o fortalecimento da educação, a expansão do acesso à saúde e a geração de emprego. Só assim será possível promover uma mudança estrutural que ataque as causas subjacentes da fome e da pobreza.

Por fim, é crucial que o combate à fome seja compreendido como uma obrigação moral e jurídica do Estado, conforme preconizam instrumentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Protocolo de São Salvador. A dignidade humana, fundamento maior da ordem jurídica brasileira, não será plenamente realizada enquanto milhões de pessoas viverem sem acesso a uma alimentação adequada.

Assim, os resultados e discussões apresentados reforçam a importância de um compromisso político e social mais amplo, que vá além de soluções assistencialistas paliativas e enfrente de forma incisiva as raízes estruturais da fome no Brasil.

7 CONCLUSÃO

A fome no Brasil emerge como uma questão complexa que transcende a escassez de alimentos, sendo uma expressão de desigualdades estruturais profundamente enraizadas na formação histórica, econômica e política do país. A análise realizada ao longo deste estudo evidencia que a fome não é um fenômeno isolado ou natural, mas uma construção histórica marcada por escolhas políticas, exclusões sociais e desigualdades fundiárias que se perpetuam por gerações.

A representação da fome na literatura brasileira, retratada em clássicos como *O Quinze*, *Vidas Secas* e *Morte e Vida Severina*, permite compreender a dimensão humana desse problema, revelando as privações e a desumanização que acometem milhões de brasileiros. Esses textos literários capturam o sofrimento cotidiano causado pela fome e pela seca, retratando uma realidade de abandono estatal e marginalização social. Os personagens dessas obras não apenas lutam pela sobrevivência, mas representam a persistente luta por dignidade e inclusão em um país marcado pela concentração de riquezas e poder.

A visão de Josué de Castro, em obras como *Geografia da Fome*, reforça a compreensão da fome como uma decisão política, resultado de sistemas econômicos que priorizam o lucro e a monocultura em detrimento da segurança alimentar. A estrutura fundiária brasileira, profundamente desigual desde a colonização, perpetuou a exclusão de pequenos agricultores e a concentração de terras nas mãos de poucos. Esse modelo agrário, orientado para a exportação e monopolizado por latifundiários, transformou o Brasil em um dos maiores exportadores de alimentos, enquanto milhões de seus cidadãos permanecem em situação de insegurança alimentar.

No âmbito jurídico, este estudo destacou que a segurança alimentar é um direito humano fundamental reconhecido em marcos internacionais e constitucionais. Instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Protocolo de São Salvador consolidam a alimentação adequada como um direito inalienável. Esses documentos reforçam que os Estados têm a obrigação de implementar políticas que garantam o acesso a uma alimentação digna e nutritiva, especialmente em países como o Brasil, onde a desigualdade social acentua a vulnerabilidade alimentar de milhões.

Os compromissos internacionais também foram destacados, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e a Agenda 2030. Essas iniciativas propõem metas claras para erradicar a fome e promover o desenvolvimento sustentável. Contudo, os dados

apresentados indicam que, apesar dos avanços normativos, a implementação prática dessas metas permanece limitada, com a fome continuando a afetar milhões de brasileiros em pleno século XXI.

A análise histórica revelou que a trajetória das políticas públicas de combate à fome no Brasil é marcada por tentativas esparsas e, muitas vezes, ineficazes. Desde iniciativas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar até o Programa Fome Zero, os esforços do Estado brasileiro têm enfrentado desafios relacionados à sustentabilidade, à abrangência e à coordenação intersetorial. Essas limitações refletem a ausência de uma abordagem integrada e estruturada para abordar as causas profundas da fome.

Entre as políticas públicas analisadas, o Programa Bolsa Família destacou-se como uma iniciativa relevante para reduzir a pobreza extrema e combater a fome. A unificação de diversos programas de transferência de renda permitiu que milhões de brasileiros fossem retirados da insegurança alimentar grave, contribuindo para a saída do Brasil do Mapa da Fome em 2014. Entretanto, o estudo demonstrou que, apesar de seus avanços, o Bolsa Família enfrenta desafios relacionados à dependência assistencialista e à ausência de medidas complementares para garantir a emancipação social e econômica de seus beneficiários.

A pesquisa também evidenciou a importância de enfrentar as raízes estruturais da fome no Brasil, como a concentração fundiária e a exclusão de pequenos produtores do mercado agrícola. Sem uma reforma agrária efetiva e políticas que incentivem a agricultura familiar e sustentável, as soluções para o combate à fome permanecerão limitadas. Além disso, a articulação entre os diferentes níveis de governo e a participação ativa da sociedade civil são essenciais para garantir a implementação de políticas públicas eficazes e inclusivas.

Outro ponto crítico abordado foi a desconexão entre os compromissos normativos internacionais e a prática local. Apesar de o Brasil ter ratificado instrumentos como o PIDESC e o Protocolo de São Salvador, a aplicação prática desses marcos legais ainda enfrenta barreiras, incluindo a insuficiência de recursos, a falta de vontade política e a ausência de monitoramento efetivo. A integração desses compromissos ao planejamento nacional deve ser uma prioridade para garantir que os direitos reconhecidos internacionalmente se traduzam em melhorias concretas na vida da população.

A fome, como demonstrado, não é apenas uma violação de direitos humanos, mas uma barreira ao desenvolvimento pleno e sustentável do Brasil. Políticas públicas voltadas para a segurança alimentar devem ser pensadas de forma abrangente, considerando não apenas a transferência de renda, mas também a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a equidade no acesso aos recursos. Nesse sentido, os Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável (ODS), particularmente o ODS 2, oferecem uma oportunidade para que o Brasil reforce seu compromisso com a erradicação da fome e com a promoção da justiça social.

Conclui-se que o enfrentamento da fome no Brasil exige uma abordagem multidimensional que combine a ação política, o fortalecimento institucional e o compromisso com os direitos humanos. O papel do Estado é central, mas a colaboração com a sociedade civil, a academia e os organismos internacionais é igualmente indispensável para a construção de um sistema alimentar justo e sustentável.

A erradicação da fome no Brasil é mais do que um objetivo social: é uma condição indispensável para a promoção da dignidade humana e para a consolidação de uma sociedade mais equitativa. Este trabalho reafirma a necessidade de políticas públicas transformadoras que não apenas combatam os sintomas da fome, mas enfrentem suas causas estruturais, promovendo uma mudança duradoura e significativa na realidade brasileira.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio H.; SANTOS, Wanderlei G. dos; COIMBRA, Marcos A. **Política social e combate à pobreza**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987. 126p.

AGUIAR, Odaleia Barbosa de; PADRÃO, Susana Moreira. Direito humano à alimentação adequada: fome, desigualdade e pobreza como obstáculos para garantir direitos sociais. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 143, p. 121-139, jan./abr. 2022. DOI 10.1590/0101-6628.274. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/7GNQn7tYqWL6wYZncbLRnSN/>. Acesso em: 21 set. 2024.

BANDECCHI, Brasil. **Origem do latifúndio no Brasil**. São Paulo: Fulgor, 1963.

BCB – Banco Central do Brasil. **Análise técnica sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores**: Estudo Especial nº 119/2024. Brasília: BCB, 2024. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119_Analise_tecnica_sobre_o_mercado_de_apostas_online_no_Brasil_e_o_perfil_dos_apostadores.pdf. Acesso em: 29 out. 2024.

BELIK, Walter; SILVA, José Graziano da; TAKAGI, Maya. Políticas de combate à fome no Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 4, p. 119-129, dez. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/nWXBS3LYccnQHjCbTgq6HHB>. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Presidência da República**: Brasília, DF, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 3.321, de 30 de dezembro de 1999. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais "Protocolo de São Salvador", concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador. **Presidência da República**: Brasília, DF, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03//decreto/D3321.htm. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. **Presidência da República**: Brasília, DF, 2004a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.836%2C%20DE%209%20D E%20JANEIRO%20DE%202004&text=Cria%20o%20Programa%20Bolsa%20Fam%C3%A Dlia%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. **Presidência da República**: Brasília, DF, 2004b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5209.htm. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. **Presidência da República**: Brasília, DF, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 23 set. 2024.

CAMPELLO, Tereza; BORTOTELLO, Ana Paula. **Da fome à fome**: diálogos com Josué de Castro. São Paulo: Elefante, 2022. 336 p.

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome**: o dilema brasileiro pão ou aço. São Paulo: Todavia, 2022. 394 p.

CORRÊA, L.; OLIVEIRA, L. C. Direito humano à alimentação adequada e a teoria crítica dos direitos humanos: um diálogo possível e necessário. In: CORRÊA, L. (org.). Diálogos sobre direito humano à alimentação adequada. Juiz de Fora: **Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora**, 2019. p. 26-40. Disponível em: <https://actbr.org.br/uploads/arquivos/livro-dhaa-versc3a3o-final.pdf>. Acesso em: 21 set. 2024.

DEMO, Pedro. **Cidadania tutelada e cidadania assistida**. Campinas: Autores Associados, 1995. 125p.

DURIEUX, Marley. **Transferência de renda: Programa Bolsa Família e Cidadania**. 2011. 65 p. Monografia de Especialização (Curso de Especialização em Educação Fiscal e Cidadania) – Escola de Administração Fazendária, ESAF, Brasília, 2011.

FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. **The state of food and agriculture**. Roma: ONU, 2005. Disponível em: https://www.fao.org/4/a0050e/a0050e_full.pdf. Acesso em: 22 set. 2024.

FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. **The state of food and agriculture**. Roma: ONU, 2010. Disponível em: <https://www.fao.org/faostat/en/#data/FBS>. Acesso em: 22 set. 2024.

FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. **O estado da segurança alimentar e nutrição no mundo 2018: fomentando a resiliência climática no domínio da segurança alimentar e nutrição**. Roma: ONU, 2018. Disponível em: <http://www.fao.org/3/I9553ES/i9553es.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

FRITSCH, W. Apogeu e crise da primeira república: 1900-1930. In: ABREU, M.P. (org.). **A ordem do progresso**: cem anos de política econômica republicana (1889-1989). Rio de Janeiro, Campus, 1990.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2002. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 16 out. 2024.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/188082/mod_resource/content/1/Raizes_do_Brasil.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PNAD Contínua**: de 2016 para 2017. Rio de Janeiro: BRASIL, 2017. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em: 30 out. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de indicadores sociais 2018**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: BRASIL, 2018.

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20978-pnad-continua-de-2016-para-2017-centro-oeste-puxa-reducao-no-abastecimento-diario-de-agua-do-pais>. Acesso em: 30 out. 2024.

IPEA – Instituto Brasileiro de Pesquisa Econômica Aplicada. **Miséria em queda**. Brasília: BRASIL, 2010. Disponível em:

https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/comunicado/120925_comunicado155rev3_final.pdf. Acesso em: 29 out. 2024.

JONES, Alberto da Silva. **O mito da legalidade do latifúndio**: legalidade e grilagem no processo de ocupação das terras brasileiras (do Instituto de Sesmarias ao Estatuto da Terra). São Paulo: USP, 2003.

MELO NETO, João Cabral de. **Morte e vida Severina**: auto de Natal pernambucano. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2016. 108 p.

MELO, Thiago da Silva. A correlação entre o latifúndio e o Estado Brasileiro. **Revista Equador**: Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO), do Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), Londrina, v. 10, n. 01, p. 160-181, 14 jul. 2021. DOI 10.26694/equador.v10i01.12180. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/equador/article/view/12180>. Acesso em: 27 set. 2024.

MENDONÇA, Ana Waley (org.). Metodologia para Estudo de Caso. Palhoça: Unisulvirtual, 2014. 99 p. Disponível em: <file:///C:/Users/Leticia/Downloads/fulltext.pdf>. Acesso em: 16 out. 2024.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. Não reforma agrária e a contrarreforma agrária no Brasil do governo Lula. In: **Encuentro de Geógrafos de América Latina**, 14., 2013, Lima-Perú. Lima: EGAL, 2013. p. 1-19.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948. Disponível em:

<https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Neddif/AtosNormativos/DeclaracaoUniversalDireitosHumanos.pdf>. Acesso em: 22 set. 2024.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Nova Iorque: ONU, 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 22 set. 2024.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Comentário Geral nº 12**. Nova Iorque: ONU, 1999. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Comentario-Geral-No-12.pdf>. Acesso em: 22 set. 2024.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração do Milênio**. Nova Iorque: ONU, 2000. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/2000%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20do%20Milenio.pdf>. Acesso em: 23 set. 2024.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Agenda 2030**. Nova Iorque: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 23 set. 2024.

ORNELLAS, Lieselotte Hoeschl. **A alimentação através dos tempos**. Florianópolis: UFSC, 2008.

PAULINO, Eliane Tomiasi. O descumprimento da função social da terra e a invisibilização do latifúndio como estratégia de classe: o caso de Mato Grosso. In: ALMEIDA, Rosemeire Aparecida de; SILVA, Tânia Paula (Org.). **Repercussões territoriais do desenvolvimento desigual-combinado e contraditório em Mato Grosso**. Campo Grande: UFMS, 2015.

QUEIROZ, Rachel de. **O quinze**. 104. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2016. 190 p.

RAMOS, Graciliano. **Vidas secas**. 166. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2024.

ROCHA, Sonia. O programa Bolsa Família: evolução e efeitos sobre a pobreza. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 20, n. 141, p. 113-139, abr. 2011. DOI 10.1590/S0104-06182011000100005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/HHjfn6yK4Pgy6PYMfPNp5BK/>. Acesso em: 28 out. 2024.

SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de; OSORIO, Rafael Guerreiro; PAIVA, Luis Henrique; Soares, Sergei. Os efeitos do Programa Bolsa Família sobre a pobreza e a desigualdade: um balanço dos primeiros quinze anos. In: IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Texto para Discussão**. Rio de Janeiro: IPEA, 2019. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9356/1/td_2499.pdf. Acesso em: 28 out. 2024.

STÉDILE, João Pedro. O latifúndio. In: SADER, E. (Org.). **Sete pecados do capital**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2000. p.163-213.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 75, n. 1, p. 107-113, jan./mar. 2009. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/6566>. Acesso em: 21 set. 2024.

ZIEGLER, Jean. **Destruição em massa: geopolítica da fome**. São Paulo: Cortez, 2013. 336 p.